



LEI Nº 7509

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para fins de interesse social e revoga a Lei Municipal nº 4.406, de 1º de novembro de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, com a finalidade de interesse social, visando a implantação de unidades habitacionais para solução do déficit habitacional, imóveis estes, descritos como:

I - Lote 20, Quadra 06, com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), do Loteamento Jardim Ipanema, com demais características descritas na matrícula nº 11.456, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

II - Lote 14, Quadra 31, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Aclimação - 2ª Parte, com demais características descritas na matrícula nº 51.966, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

III - Lote 02, Quadra 04, com 536,55m² (quinhentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), do Loteamento Nélida, com demais características descritas na matrícula nº 30.737, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

IV - Lote 10, Quadra 28, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Panorâmico 2ª Parte, com demais características descritas na matrícula nº 17.219, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

V - Lote 01, Quadra 21-E, com 456,22m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), do Loteamento Jardim Veneza, com demais características descritas na matrícula nº 43.038, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

VI - Lote 18, Quadra 12, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Brasília 1ª Parte, com demais características descritas na matrícula nº 22.643, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.



Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas, mediante regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.406, de 1º de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 JUN. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3500 Em 13/06/23

Órgão Impresso O Paranaí

Nº 14116 Em 13/06/23